

Secretaria Geral**PROJETO DE LEI N°. 0043**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros indicarem em locais visíveis no interior de seus ônibus **o ano de sua fabricação**.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Vitória da Conquista ficam obrigadas a indicar em locais visíveis ao usuário de seus ônibus **o ano de sua fabricação**.

Art. 2º Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, bem como no vidro dianteiro do ônibus, para fins de maior visibilidade aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 3º As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser comunicadas de seu teor para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrando-se o valor no caso de reincidência, valor este a ser aplicado para cada veículo do transporte coletivo de passageiros **sem que conste o ano de fabricação**.

Art. 5º O valor da multa prevista no artigo 4º desta lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

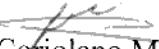
Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Secretaria Geral**0043**

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de junho de 2018.


Coriolano Moraes

Vereador (PT)

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Secretaria Geral**JUSTIFICATIVA 0043**

Nossa proposta dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram o transporte coletivo de passageiros indicarem em locais visíveis no interior de seus ônibus **o ano de sua fabricação.**

A matéria que determina a obrigatoriedade dos operadores do sistema de transporte municipal indicarem na lataria (carroceria) dos veículos, em local de fácil visibilidade não interfere na prestação do serviço público de transporte coletivo.

A medida tem como objetivo alertar sobre a circulação de ônibus antigos no sistema, já que não é novidade que ônibus velhos prejudicam os usuários e o trânsito no Município.

A colocação do ano de fabricação em local visível ao cidadão é ato que dá subsídio à sociedade cível para fiscalizar, no dia a dia, a atuação das empresas concessionárias, sendo esse um importante avanço para a participação democrática da população.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de junho de 2018.



Coriolano Moraes
Vereador (PT)

